



ALADI/AAP.CE/35.68
31 de agosto de 2023

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE**

Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH-02/2023 emanada da XVIII Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica N° 35, celebrada em 30 de agosto de 2023.

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Substituir integralmente o texto do inciso 12 do Artigo 3° do Anexo 13 do Acordo de Complementação Econômica N° 35, pelo seguinte texto:

"12. Para as mercadorias incluídas no Apêndice N° 2 do presente Anexo, a República do Chile outorga à República do Paraguai um regime de origem diferenciado até 31.12.2038."

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente entre a República do Chile e a República do Paraguai 90 dias depois da data em que a Secretaria Geral da ALADI comunicar aos países signatários a recepção das notificações da República do Chile e da República do Paraguai, por meio das quais informam o cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

Artigo 3°.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Mariano Kestelboim; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio José Ferreira Simões; Pelo Governo da República do Paraguai: Didier César Olmedo Adorno; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Enrique Ribeiro Crestino; Pelo Governo da República de Chile: Rodrigo Hume Figueroa.
